

Coim
Cat. XXV
Ca. B
N.º

FACULDADE DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA
INSTITUTO DE ESTUDOS HISTÓRICOS DR. ANTÓNIO DE VASCONCELOS

Revista Portuguesa de História

TOMO I



COIMBRA / 1940

B I B L I O G R A F I A

R. PRIETO BANCES : *La explotación rural del dominio de San Vicente de Oviedo en los siglos X al XIII (notas para su estudio)*. Separata do «Boletim da Faculdade de Direito», Coimbra, 1940, 322 págs.

Hóspede de Coimbra durante longos meses de angústias e incertezas, em que se jogaram os destinos da sua pátria, o professor Prieto Bances buscou naturalmente no estudo a única distração compatível com a atribulação do seu espírito, e, como *no hay mal que por bien no venga*, a esse seu regresso à actividade de investigador ficámos devendo os artigos com que honrou o «Boletim da Faculdade de Direito» e que, publicados depois em volume separado, constituem de ora avante uma preciosa contribuição para o conhecimento da Idade Média peninsular.

Trata o trabalho em questão da exploração agrícola nos domínios do mosteiro beneditino de S. Vicente de Oviedo.

O autor já revelara a sua simpatia por êste género de estudos no seu importante discurso de abertura pronunciado na Universidade de Oviedo em 1928 e modestamente intitulado «*Apuntes para el estudio del señorío de Santa Maria de Belmonte en el siglo XVh*». Agora, como então, — e agora com dobrada razão, pois a forçada ausência acrisola a ternura pelo torrão natal — é para as Astúrias que instintivamente se voltam os seus olhos; desta vez porém é diverso o âmbito cronológico, porque o material documental é-lhe sobretudo fornecido pelo *Cartulario de San Vicente de Oviedo* (781-1200), publicado em 1929 pelo benemérito abade silense D. Luciano Serrano.

São extensos os domínios de S. Vicente, mas não formam um latifúndio cerrado. A unidade de exploração agrária é a *villa*, na qual se distingue a parte directamente cultivada — *quintana* —, pouco importante em S. Vicente, e a parte constituída por sub-unidades, ocupadas por servos e cultivadores livres.

A terra de cada casal não era uma extensão homogénea e ininterrupta. O seu conteúdo variava. Anexo à sua posse andavam o uso dos montes e pastos comuns e o direito de pesca nos rios que atravessam a *villa*, produto de concessões senhoriais. O

direito de pastagem tem uma importância especial, visto que a maior parte da riqueza dos casais era, como ainda hoje sucede, o gado *vacum*.

Parte dos colonos ou caseiros eram de classe servil, ao passo que outros eram homens livres que disfrutavam a terra em virtude de um contrato. Sobre uns e outros pesa um conjunto de «serviços», termo que na terminologia asturiana abrange correntemente o censo e outros tributos. Prieto enumera estes «serviços», considerando-os em regra como de origem romana.

No debatido problema da servidão da gleba, o autor, manifestamente seduzido pelo pensamento de Marcos Bloch, toma partido contra a existência desta instituição, mas o seu raciocínio parece-nos nesta parte pouco nítido.

Para que se possa falar em servidão *pessoal*, no sentido que à palavra liga Bloch, é preciso que o servo possa mudar de residência, ficando embora obrigado aos encargos próprios da sua condição. Era o que sucedia na França, ou pelo menos na França de Língua de *Oïl*. Ora P. apenas prova que o senhor podia separar o servo do seu casal, mas não que o servo tivesse a faculdade de abandonar a terra que lhe fora destinada. Esta faculdade faltava ao próprio *junior* «de cabeça», com maioria de razão ao servo, e a doação de Aboño citada pelo nosso autor é mais uma prova esta asserção.

P. rejeita também por artificial a categoria de semi-livres: juridicamente só há livres e servos, sendo servos os que carecem «dêsse carácter jurídico, vago, impreciso, incolor, a que então se dava o nome de liberdade». Não me custa aderir no fundo a esta posição, mas quer-me parecer que a condição de servo não era tão *vaga* como pensa o distinto professor: a liberdade de que o servo carecia era precisamente a liberdade de movimento.

Claro está que esta e outras diferenças tendem cada vez mais a esbater-se. P. mostra cabalmente como a situação do servo foi melhorando, enquanto, por outro lado, o caseiro livre ia caindo gradualmente sob o poder do *dominus* até ao ponto de a sua condição quasi não diferir da do servo.

A parte em que o autor se ocupa dos contratos agrários é talvez de todo o livro a mais interessante e original.

Merecem particular menção as sólidas páginas consagradas ao *préstamo*, cuja filiação no *precarium* me parece plenamente justi-

ficada, embora me tenha ficado a impressão de que P. exagera o carácter revogável dos *préstamos*. Além do *préstamo*, que em regra é um contrato vitalício, recorria-se freqüentemente às concessões perpétuas. O tipo de contrato *ad partitionem* está representado pela *mampostería*, que convém não confundir com a parceria, igualmente em uso nos domínios de S. Vicente, nomeadamente na modalidade de parceria pecuária (*co?nuña*J. São também numerosos os casos de censo reservativo. O arrendamento temporário, esse só aparece no século XIII.

O *foro* — tão característico do direito asturiano e galego — não figura ainda como contrato especial nos documentos da época analisada, embora a denominação se aplique aqui ou além a um *préstamo*, a uma parceria ou a um arrendamento.

Através de todo o trabalho perpassa, como *leit-motiv* insistente e dominante, a importância da tradição romana, ou melhor, dum direito romano vulgar, para cuja formação devem ter concorrido em larga medida elementos pre-romanos. Não é êste um dos menores méritos da obra que estamos analisando, nem serei eu certamente quem discuta o bem-fundado desta posição, demais tratando-se duma matéria em que o próprio Hinojosa teve de reconhecer o peso da contribuição romana e em que, por outro lado, a sobrevivência de usos ibéricos se impõe com força irresistível.

Eis, em resumo, o quadro traçado pelo ilustre professor nas tresentas recheadas páginas do seu belo trabalho. Mas do que êste apanhado não pode dar idéia é do que a obra encerra de sugestivo pelo cunho de personalidade que o autor soube imprimir-lhe, pelas perspectivas que nos abre, e até pelo seu estilo movimentado e cativante.

O espírito irrequieto e *dilettante* do autor a cada passo se desvia da monotonia da estrada para vagabundear por imprevistas veredas, de saída mais ou menos garantida... Por vezes — valha a verdade — nesses excursos caprichosos a imaginação abusa algum tanto dos seus direitos ! (4). Em compensação, o conheci-

1) Quero sobretudo aludir ao longo excurso final sôbre o /oro, onde o autor, no meu entender, deixou demasiado à solta «la loca de la casa»... A invocação do antigo sentido religioso da palavra *forum*, a sua aproximação do *Handgemal*, o pretendido nexos semântico entre *forum* e *verbum*, tudo

mento directo da terra e da gente asturiana permite ao historiador lançar mão de dados da vida actual que, iluminando a tela, dão ao mesmo tempo ao discurso um tom simpático de *charla*. E com deleite que, no meio de divagações eruditas sobre a *quintana*, o leitor topa com uma velha canção «tan vieja como las viejas *carbayeras* de mi tierra».

E todavia o autor não se esquece de que é um jurista. Se neste capítulo peca algumas vezes, é até por excesso, comprazendo-se visivelmente em distinções e subtilezas de ordem dogmática. Foi ainda a feição jurídica do seu espírito que o levou a sacrificar algum tanto a exposição cronológica à sistemática, donde resulta que nem sempre ressalta com suficiente relêvo o fenómeno da dissolução da *villa* e a génese de um novo tipo de vida económica.

Aos incontestáveis merecimentos do livro acresce que o seu autor é um verdadeiro amigo de Portugal, pelo que a *Revista Portuguesa de História* se compraz em lhe prestar a devida homenagem.

P. M.

Luiz GONZAGA DE AZEVEDO: *História de Portugal*; vol. i (1935), xxiv-188 págs.; vol. ii (1939), xx-198 págs.; vol. iii (1940), xx-268 págs. Lisboa.

O P.^e Luiz Gonzaga de Azevedo S. I., cujos méritos de historiador já se tinham afirmado nas suas valiosíssimas *Notas de História e Crítica* (4), deixou, ao morrer, trabalho de maior fôlego, que o P.^e Domingos Maurício Gomes dos Santos S. I., benemê-

me pareceu mais capaz de confundir do que de elucidar ! Ouso crer que o assunto é mais simples do que se afigurou ao autor e que um estudo aprofundado dos mais antigos documentos da Reconquista permitirá dar à questão uma solução satisfatória. Aliás, é de justiça advertir que Prieto não cultiva o *magister dixit*, antes é sempre o primeiro a convidar-nos à dúvida metódica.

(4) Publicadas na *Brotéria*, Série de vulgarização, vols, xxi (1Q23) e xxii (1924); e *Brotéria*, Fé-Sciência-Letras, vols. 1 (1295), 11 (1926) e iii (1926).